



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM DE SERVIÇO

CRIADO PELA PORTARIA N. 086 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996



ANO XVII N. 001

Belém (PA), 02 de Janeiro de 2012
(Segunda-feira)

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO

CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

JUIZES FEDERAIS

1ª vara	ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO
2ª vara	HIND GHASSAN KAYATH
3ª vara	RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA RAFAEL ARAÚJO TORRES
4ª vara	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
5ª vara	REGIVANO FIORINDO ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
6ª vara	JOSE ALEXANDRE FRANCO
7ª vara	DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
8ª vara	RUY DIAS DE SOUZA FILHO
9ª vara	CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO

JUIZES FEDERAIS - SUBSEÇÕES

Altamira	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Castanhal	JOSÉ VALTERSON DE LIMA / PRISCILLA PINTO DE AZEVEDO
Marabá	JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS (1ª VARA) NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO (2ª VARA)
Redenção	RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Santarém	FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS C. JR

DIRETOR DA SECAD: JOSÉ LUÍZ MIRANDA RODRIGUES

DESPACHOS

PROCESSO Nº 887/11

Para atender ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 com respeito à declaração de dispensa de licitação proferida pelo Diretor da Secretaria Administrativa desta Seccional, às fls. 37/38, RATIFICO a realização da despesa relativa aquisição de pneus e sensor de velocímetro para manutenção de veículo oficial da Subseção Judiciária de Santarém/PA, ao teor do art. 24, VII da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

Item 1: Em favor da empresa Renovadora Tropical Ltda pelo valor de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), conforme informação da SEVIT de fl. 34 e proposta de fl. 20

Item 2: Em favor da empresa J. M. Comércio de Produtos e Peças Automotivas Ltda – ME pelo valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme informação da SEVIT de fl. 34 e proposta de fl. 28.

Outrossim, em obediência ao Acórdão nº 1336/06-TCU -Plenário), aduzo que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, embasadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, para fins de exclusão do procedimento constante do art. 26 da mesma lei, qual seja, a obrigatoriedade de publicação no DOU, com a finalidade de privilegiar a economicidade, desde que se cumpram os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único.

Publique-se no boletim de serviço.

À SECAD, para providências.

Belém, 30 de dezembro de 2011.

*** Despacho assinado pela Diretora do Foro em exercício, Juíza Federal Substituta Isaura Cristina de Oliveira Leite**

PROCESSO Nº 887/11

Trata-se de solicitação da Subseção Judiciária de Santarém para aquisição de:

1- pneus e

2- sensor de velocímetro

As propostas oferecidas pelas empresas credenciadas pelo fornecedor titular da ata de registro de preços nº 24/2011, situaram-se acima dos preços de mercado, conforme informação de fl. 34, da SEVIT.

Na mesma informação a SEVIT apresenta a relação de 06 propostas, três para cada item, condizentes com os preços de mercado, sendo que a empresa Renovadora Tropical Ltda oferece o menor preço para o item 1 e a empresa J. M. Comércio de Produtos e Peças Automotivas Ltda – ME para o item 2, estando ambas as empresas devidamente regulares perante o fisco, conforme fls. 22-26 e 31-33, respectivamente.

Indagada pela Administração a ASJUR assim se pronuncia:

“Quanto à forma de contratação, esta Assistência Jurídica entende que a hipótese de dispensa de licitação com base no art. 24, VII da Lei nº 8.666/93 exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta, quais sejam: ocorrência de licitação anterior, contratação direta por preços não superiores aos praticados no mercado ou constante dos registros de preços ou de serviços, risco de prejuízo para a Administração e manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.”

Esta Diretoria entende que tais requisitos estão atendidos no presente procedimento, inclusive no que diz respeito à existência de recursos orçamentários, eis que a presente despesa pode ser atendida pelos recursos provenientes das anulações das notas de empenho nºs 1244 e 1245/2011 de fls. 15-17, as quais, neste ato, DETERMINO.

Assim, diante da regularidade fiscal demonstrada, do parecer da ASJUR, às fls. 35/36, e das delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 24, VII da Lei nº 8.666/93, DECLARANDO a respectiva dispensa de licitação, conforme a seguir:

Item 1: Em favor da empresa Renovadora Tropical Ltda pelo valor de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), conforme informação da SEVIT de fl. 34 e proposta de fl. 20

Item 2: Em favor da empresa J. M. Comércio de Produtos e Peças Automotivas Ltda – ME pelo valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme informação da SEVIT de fl. 34 e proposta de fl. 28.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Após, ao Exm. Juiz Federal Diretor do Foro para ratificação da declaração de dispensa de licitação, ao teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 29.12.2011.

PROCESSO Nº 900/11

Em face das informações constantes dos autos, entre as quais a da SECOM de fl. 62-verso e da SEPLO de fl. 63 informando o crédito orçamentário, do parecer da Assistência Jurídica de fl. 65 e das delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a adesão às Atas de Registro de Preços, conforme a seguir:

1. Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 57/2011 realizado pela Universidade Federal da Bahia, contendo as características a seguir:

Item 08: Ar Condicionado tipo split hi wall, capacidade 18.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-1.225,99;

Quantidade registrada: 160;

Empresa vencedora: CAPAS COMÉRCIO DE MÓVEIS IMP E EXP LTDA. LTDA., CNPJ: 11.388.944/0001-02;

Vigência: 12 meses contados da assinatura (assinatura: 30/11/2011);

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

2. Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 10/2011 realizado pelo 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado–Exército Brasileiro, contendo as características a seguir:

Item 21: Ar Condicionado tipo split hi wall, capacidade 24.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-1.969,00;

Quantidade registrada: 4;

Empresa vencedora: L. RORIZ ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 09.254.576/0001-50;

Vigência: 12 meses contados da assinatura (assinatura: 28/07/2011);

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

O Objetivo da adesão acima é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Altamira.

Os requisitos legais foram atendidos, inclusive quanto à concordância do órgão gerenciador das atas, às fls. 28 e 51, e do fornecedor, à fl. 29 e 52.

Publique-se este ato no boletim de serviço desta Seccional e o extrato de adesão à ata em tela no site desta Seccional.

Depois, à SEPLO para empenhar conforme o quadro abaixo, observando a regularidade fiscal da empresa.

Objeto	Quant.	Valor unitário (R\$)	Empresa Favorecida	Valor total (R\$)
Ar Condicionado tipo split wall, capacidade 18.000 BTU/h.	07	1.225,99	Capas Com. de Móveis Imp E Exp Ltda. Ltda	8.581,93
Ar Condicionado tipo split piso-teto, capacidade 24.000 BTU/h	01	1.969,00	L. Roriz Eletro e Eletrônicos Ltda	1.969,00
VALOR TOTAL:				10.550,93

A SEMAP para enviar a nota de empenho.

Concomitantemente providencie a SECOM junto ao órgão gerenciador cópia das Atas de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2011.

Belém (PA), 30/12/2011.

PROCESSO Nº 937/11

Em face das informações constantes dos autos, entre as quais a da SECOM de fl. 74-75 e da SEPLO de fl. 76 informando o crédito orçamentário, do parecer da Assistência Jurídica de fl. 78 e das delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a adesão às Atas de Registro de Preços conforme a seguir:

1. Ata de Registro de Preços nº 12/2011 decorrente do pregão eletrônico nº 97/2011 realizado pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, contendo as características a seguir:

Item 02: Ar Condicionado tipo split piso-teto, capacidade 24.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-2.248,00;

Quantidade registrada: 20;

Empresa vencedora: ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME, CNPJ: 13.736.387/0001-90;

Vigência: 12 meses contados da assinatura (assinatura: 23/11/2011);

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Item 04: Ar Condicionado tipo split piso-teto, capacidade 36.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-3.000,00;

Quantidade registrada: 20;

Empresa vencedora: ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME, CNPJ: 13.736.387/0001-90;

Vigência: 12 meses contados da assinatura (assinatura: 23/11/2011);

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

2. Ata de Registro de Preços nº 13/2011 decorrente do pregão eletrônico nº 97/2011 realizado pela Justiça Federal–Seção Judiciária do Paraná, contendo as características a seguir:

Item 07: Ar Condicionado tipo split wall, capacidade 18.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-1.340,00;

Quantidade registrada: 05;

Empresa vencedora: STR COMERCIAL LTDA., CNPJ: 66.110.404/0011-18;
Vigência: 12 meses contados da assinatura (assinatura: 23/11/2011);
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

3. Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 10/2011 realizado pelo 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado—Exército Brasileiro, contendo as características a seguir:

Item 22: Ar Condicionado tipo split high wall, capacidade 12.000 BTU/h.

Valor unitário registrado: R\$-900,00;

Quantidade registrada: 06;

Empresa vencedora: ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME, CNPJ: 13.736.387/0001-90;

Vigência: 12 meses contados da assinatura;

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

O Objetivo da adesão acima é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, para atender as necessidades desta Seccional.

Os requisitos legais foram atendidos, inclusive quanto à concordância do órgão gerenciador das atas, às fls. 21 e 50, e do fornecedor, à fl. 52,53 e 55.

Publique-se este ato no boletim de serviço desta Seccional e o extrato de adesão às atas em tela no site desta Seccional.

Depois, à SEPLO para empenhar conforme o quadro abaixo, observando a regularidade fiscal da empresa.

Objeto	Quant.	Valor unitário (R\$)	Empresa Favorecida	Valor total (R\$)
Ar Condicionado tipo split high wall, capacidade 12.000 BTU/h	02	900,00	ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME	1.800,00
Ar Condicionado tipo split wall, capacidade 18.000 BTU/h.	01	1.340,00	STR COMERCIAL LTDA.	1.340,00
Ar Condicionado tipo split piso-teto, capacidade 24.000 BTU/h	02	2.248,00	ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME	4.496,00
Ar Condicionado tipo split piso-teto, capacidade 36.000 BTU/h	01	3.000,00	ORLANDO K. BRASIL & CIA LTDA.-ME	3.000,00
VALOR TOTAL:				10.636,00

A SEMAP para enviar a nota de empenho.

Concomitantemente providencie a SECOM junto ao órgão gerenciador cópia da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2011.

Belém (PA), 30/12/2011.

PROCESSO Nº 757/11

Considerando as informações constantes dos autos, o parecer da Assistência Jurídica de fl. 165/166, o parecer do NUCOI de fls. 167/168, e as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, HOMOLOGO, nos termos do caput do art. 27 do Decreto nº 4.450/2005 c/c o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 51/2011, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, descartáveis e gás (GLP) para esta Seção Judiciária e para a Subseção Judiciária de Castanhal, ratificando as adjudicações realizadas pelo pregoeiro às empresas M DE O LANDIM COMERCIO – ME (item 13), no valor de R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais), VIPRE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA EPP (lote 5), no valor anual estimado de R\$22.815,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais), IMPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (lote 3), no valor anual estimado de R\$28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais), J A B GOMES COMERCIO LTDA ME (lote 1, 2 e 6) nos valores anuais estimados de R\$27.978,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais), R\$3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais) e R\$1.585,72 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco e setenta e dois centavos), respectivamente, e GEMA GEOLOGIA E MINERACAO MONT'ALVERNE LTDA-EPP (lote 4) no valor anual estimado de R\$4.039,44 (quatro mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme termo de adjudicação de fls. 149-152-v, para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos dos Decretos nº 3.931/2001 e 4.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

À SECOS para publicação no Boletim de Serviço desta Seção Judiciária e na Imprensa Nacional.

À SECOM para formalizar as atas SRP, e demais providências.

Outrossim, tendo em vista o constante na Portaria nº 331-TRF 1ª Região, de 06.09.94, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos, DESIGNO, desde já, para atuar como gestor das atas de registro de preços a serem firmadas entre esta Seção Judiciária e as empresas adjudicatárias o Supervisor da SEAFI da Subseção Judiciária de Castanhal. Emita-se a ordem de serviço.

Belém, 30.12.2011.

PROCESSO Nº 763/11

(...) Dessa forma, considerando as informações constantes dos autos, as acima, o parecer da Assistência Jurídica nº 283/2011, de fls. 44-45, o parecer do NUCOI de fls. 47-49, e as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, HOMOLOGO, inclusive no sistema do Comprasnet, nos termos do caput do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005 c/c o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o resultado do presente procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2011, cujo objeto é a formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada no ramo de publicação de avisos de edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, ratificando a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP, no valor de R\$9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme termo de adjudicação de fl.42, para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.931/2011 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

À SECOS para publicação no Boletim de Serviço desta Seção Judiciária e na Imprensa Nacional.

Após, a SECOM para formalizar a ata de registro de preços e demais providências.

Tendo em vista o constante na Portaria nº 331-TRF 1ª Região, de 06.09.94, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos, DESIGNO, desde já, para atuar como gestor da ata de registro de preços, o Supervisor da SECAM, que ficará responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas. Emita-se a ordem de serviço.

Belém, 30.12.2011.

PROCESSO Nº 779/11

Considerando as informações constantes dos autos, os pareceres da Assistência Jurídica de fl. 131, e do NUCOI de fls. 132/133, e as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, HOMOLOGO, inclusive no site do Comprasnet, nos termos do caput do art. 27 do Decreto nº 4.450/2005 c/c o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2011, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (impressoras multifuncionais) para uso nas dependências da Seção Judiciária do Pará e na Subseção Judiciária de Santarém/PA, ratificando a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa COMERCIAL BRASIL DE PRODUTOS VAREJISTAS LTDA - ME, pelo valor de R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta

reais), conforme termo de adjudicação de fls. 128/129, para que se produzam todos os efeitos legais, nos termos do Decreto nº 4.450/2005 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

À SECOS para publicação no Boletim de Serviço desta Seção Judiciária e na Imprensa Nacional.

Após, à SEPLO para empenhar a despesa, observada a regularidade fiscal da empresa.

Em seguida à SECOM para enviar a nota de empenho à contratada.

Belém, 30.12.2011.

PROCESSO Nº 878/10

Considerando a manifestação do engenheiro Antônio Jorge Leitão do TRF 1ª Região, que acolho como fundamento para decidir, a fim de acrescer/suprimir os serviços constantes da planilha por ele elaborada na execução das obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I,

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e,

Com fulcro nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2011, celebrado entre esta Seção Judiciária e a empresa PJ ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para a execução de obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, a fim de acrescer/suprimir os serviços constantes da planilha elaborada no valor total de R\$-94.826,69 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterando-se consequentemente o valor global da contratação para R\$-795.691,32 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Publique-se.

Após, à SECOM para providências.

Belém, 27 de maio de 2011

PROCESSO Nº 878/10

Consta nos autos solicitação da empresa PJ ENGENHARIA LTDA de aditivo de valor e de aditivo de prazo em mais 90 (noventa) dias corridos para execução da obra de reforma na Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A contratada alega que sua solicitação de aditivo de prazo decorre de atraso na execução da obra em virtude de dúvidas detectadas no projeto, as quais, porém, já foram retiradas em quase sua totalidade, conforme Ata do dia 14.04.2011.

A empresa contratada para realizar a fiscalização da obra da Subseção Judiciária de Santarém, ÁREA ENGENHARIA LTDA, em sua análise, manifesta-se favorável ao pedido da contratada, eis que o cronograma da obra está atrasado, tendo a empresa PJ ENGENHARIA LTDA executado até a medição de 29.04.2011 somente 16,47%, quando deveria ter executado 71,99%. Ressalta que o prazo solicitado parece razoável para a conclusão dos serviços, incluindo alguns aditivos já previstos.

Passo a decidir.

É certo que diante de algumas questões ainda não solucionadas, faz jus a contratada a aditivo de prazo de execução. Ressalte-se, porém, que o atraso decorreu, também, de execução de serviços pela contratada de forma divergente ao constante no projeto, segundo análise do engenheiro do TRF 1ª Região, Antônio Jorge Leitão.

Com efeito, o percentual de execução da obra de construção da Subseção Judiciária de Santarém mencionado na medição realizada em 29.04.2011 é de apenas 16,47%, tendo já decorrido 95 (noventa e cinco) dias entre a assinatura do contrato e a última medição. Tem-se, ainda, que o término do prazo de execução contratual dar-se-á em 24.05.2011, restando um lapso temporal de apenas 25 (vinte e cinco) dias para execução de serviços em torno de 84% (oitenta e quatro por cento) do total contratado.

Esta Diretoria entende, assim, haver justificativas ao pleito da contratada, principalmente, porque a maioria das suas dúvidas ocorreram em data anterior à medição supramencionada.

No que tange ao pedido de aditivo de valor, a planilha apresentada encontra-se em fase de apreciação, motivo pelo qual esta Diretoria posterga sua decisão, neste aspecto, para após a análise técnica devida.

Deste modo, considerando o acima exposto, o parecer da empresa de fiscalização, que adoto como fundamento para decidir, e com base nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, DEFIRO a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo de execução do Contrato nº 07/2011, celebrado com a empresa PJ ENGENHARIA LTDA, de execução de obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

À SECOM para as providências cabíveis.

Belém, PA, 18.05.2011.

PROCESSO Nº 878/10

Considerando a manifestação do engenheiro Antônio Jorge Leitão do TRF 1ª Região, que acolho como fundamento para decidir, a fim de acrescer/suprimir os serviços constantes da planilha (fls. 2203-2219), por ele elaborada em conjunto com o Fiscal da Obra e Gestor do Contrato, para execução das obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I.

Considerando a informação à fl. 2220 da existência de disponibilidade orçamentária e com fulcro nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, AUTORIZO a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2011, celebrado entre esta Seção Judiciária e a empresa PJ ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para a execução de obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, a fim de acrescer/suprimir os serviços constantes da planilha elaborada no valor total de R\$-44.783,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterando-se consequentemente o valor global da contratação para R\$- 840.474,56 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se.

Após, à SECOM para providências.

Belém, 02 de agosto de 2011.

PROCESSO Nº 878/10

Consta nos autos autorização de aditivo de valor ao Contrato nº 07/2011 para execução da obra de reforma na Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, celebrado com a empresa PJ ENGENHARIA LTDA no valor de R\$-44.783,24.

A empresa contratada para realizar a fiscalização da obra da Subseção Judiciária de Santarém, ÁREA ENGENHARIA LTDA, em sua análise, manifestou-se favorável ao pedido da contratada.

Tendo sido expedido o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2011, eis que o representante legal da empresa PJ ENGENHARIA LTDA compareceu nesta Seccional deixando de assinar o termo aditivo por não concordar com os serviços ali descritos, em que pese não discordar do valor total nele contido, ressaltando na ocasião a correspondência encaminhada a esta Seccional noticiando a existência de planilha apresentada pela empresa com outros serviços.

Diante da ausência de prazo para execução dos serviços objeto do Terceiro Termo Aditivo, o executor do contrato encaminhou correspondência à empresa PJ ENGENHARIA LTDA acerca da necessidade de solicitação de prorrogação de prazo pelo tempo que entender necessário, não tendo a referida empresa apresentado manifestação.

E, ainda, o executor do contrato relatou a esta Diretoria, via telefone, a existência de diversos serviços ainda não executados pela empresa PJ ENGENHARIA LTDA.

Passo a decidir.

Com efeito, o término do prazo de execução contratual (210 dias) da obra de reforma da Subseção Judiciária de Santarém dar-se-á nesta data, com vigência contratual, porém, até 1º.10.2011, após os respectivos prazos de recebimento provisório e definitivo.

É certo que diante de algumas questões ainda não solucionadas, faz-se necessário aditivo do prazo de execução do Contrato nº 07/2011, eis que presente o interesse público na execução dos serviços de reforma e ampliação das instalações que abrigam a Subseção Judiciária de Santarém.

Diante da ausência da manifestação da Contratada por ora e do iminente término do prazo de execução, esta Diretoria entende cabível a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 07/2011, com base no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Sobre esta questão, tem-se que o TCU determina à Administração Pública, inclusive, que diligencie para que as assinaturas dos termos de aditamento sejam promovidas até o término da vigência contratual. Ressalta que os órgãos devem proceder tempestivamente à formalização dos seus aditamentos, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual ou a própria extinção do contrato (Acórdão 1808/2008-Plenário).

Esta Diretoria entende, assim, devida a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 07/2011, diante da ausência de manifestação hábil nos autos por parte da empresa PJ ENGENHARIA LTDA, da existência de serviços não executados conforme relatado pelo executor do contrato e, ainda, diante da iminente expiração do seu prazo de execução, devendo a prorrogação de prazo dar-se por mais 30 (trinta) dias.

No que tange aos serviços a serem executados referentes ao termo aditivo no valor de R\$-44.783,24, a planilha apresentada pela PJ ENGENHARIA LTDA foi encaminhada à Subseção Judiciária de Santarém, motivo pelo qual esta Diretoria posterga sua decisão, neste aspecto, para após a análise devida.

Deste modo, considerando o acima exposto, e com base nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, DETERMINO a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo de execução do Contrato nº 07/2011, celebrado com a empresa PJ ENGENHARIA LTDA, de execução de obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

À SECOM para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao executor e à empresa PJ ENGENHARIA LTDA.

Belém, PA, 22.08.2011.

PROCESSO Nº 878/10

Conforme despacho exarado anteriormente, tendo sido expedido o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2011, eis que o representante legal da empresa PJ ENGENHARIA LTDA compareceu nesta Seccional deixando de assinar apenas a planilha do referido termo aditivo por não concordar com alguns serviços ali descritos, em que pese não discordar do valor total nele contido.

Encaminhada a planilha objeto do terceiro termo aditivo à Subseção Judiciária de Santarém, eis que relatado pelo executor do contrato, via telefone, os itens objeto de discussão com a empresa PJ ENGENHARIA LTDA.

Passo a decidir.

Considerando a necessidade de continuidade da execução da obra de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, a manifestação do executor do contrato que adoto como fundamento para decidir, a prorrogação do prazo de execução através da assinatura do Terceiro Termo Aditivo e, ainda, considerando as delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, DETERMINO a execução dos serviços descritos na planilha apresentada pela Subseção Judiciária de Santarém, referente ao Contrato nº 07/2011, celebrado com a empresa PJ ENGENHARIA LTDA, de execução de obras de reforma da Subseção Judiciária de Santarém - prédio sede e anexo I, sobrestando, contudo, até ulterior deliberação, a execução dos itens indicados pelo executor do contrato que se encontram em discussão.

Belém, PA, 25.08.2011.

* Despachos assinados pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues

AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO

Empresa/Favorecido (a)	Discriminação	Processo	Nota de Empenho	Mês de Compet.	Data da Autoriz.	Valor (R\$)
Almeida e Coutinho Ltda – ME	Fornecimento de 75 almoços populares para esta Seccional, devido realização da Semana Nacional de Conciliação	513/2010	11NE000187	12.11	30.12.11	900,00
Microsens Ltda	Aquisição de 16 unidades de toner para uso da SSSJ de Redenção	342/2011	11NE000572	12.11	30.12.11	3.776,00
José Marcelo da Silva	Ajuda de custo em razão da revogação de sua cessão à SSSJ de Marabá	575/2011	11NE001392	12.11	30.12.11	41.751,60
E S E Segurança Privada Ltda	Prestação de serviços de vigilância e segurança armada na SSSJ Altamira	839/2009	11NE001168	12.11	02.01.12	9.499,36
Locopia Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda ME	Locação de duas máquinas copiadoras, instaladas na SSSJ de Castanhal	556/2009	11NE000725	11.11	02.01.12	427,62
Locopia Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda ME	Locação de duas máquinas copiadoras, instaladas na SSSJ de Castanhal	556/2009	11NE000725	12.11	02.01.12	427,62
Correntão Comércio Ltda	Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e chá) para uso na SSSJ de Marabá	358/11	11NE001325	12.11	02.01.12	327,70
A Gomes de Souza Refrigeração	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condi-	159/10	11NE001115	12.11	02.01.12	1.092,00

	cionado na SSJ de Altamira					
Service Itororó Ltda	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para Seccional	74/09	11NE000065	11.11	02.01.12	32.537,54
Service Itororó Ltda	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para Seccional	74/09	11NE000065	12.11	02.01.12	32.537,54
Print Copy Comércio e Representação Ltda ME	Locação de uma máquina copiadora para uso da SSJ de Santarém	563/09	11NE000726	10.11	02.01.12	535,54
Print Copy Comércio e Representação Ltda ME	Locação de uma máquina copiadora para uso da SSJ de Santarém	563/09	11NE000726	11.11	02.01.12	535,54
Print Copy Comércio e Representação Ltda ME	Locação de uma máquina copiadora para uso da SSJ de Santarém	563/09	11NE000726	12.11	02.01.12	535,54
R. L. G. Martins EPP	Prestação de serviços de lavanderia a esta Seccional	43/11	11NE000010	12.11	02.01.12	326,80
Jai Ferreira Guimarães	Locação do imóvel que abriga a sede da SSJ de Castanhal	488/10	11NE000037	12.11	02.01.12	9.000,00
Sallus Assistencial Ltda ME	Prestação de serviços especializados na área de saúde, incluindo odontólogo e auxiliar de consultório	100/09	11NE000053	12.11	02.01.12	8.771,69
Sallus Assistencial Ltda ME	Prestação de serviços especializados na área de saúde, incluindo médico	100/09	11NE000051	12.11	02.01.12	12.988,36
Dedetizadora S O S Serviços Operacionais de Saneamento Ltda ME	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização na Seccional	45/11	11NE000015	12.11	02.01.12	1.723,33
Service Itororó Ltda	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para SSJ de Santarém	78/09	11NE000069	11.11	02.01.12	5.823,30
Service Itororó Ltda	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para SSJ de Santarém	78/09	11NE000069	12.11	02.01.12	5.823,30

* Autorizações assinadas pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues